



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

**DECRETO Nº 056/2020**

**GP, BOCAINA – PI, 17 DE DEZEMBRO DE**

**2020.**

*“Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19, no período do Final de Ano no Município de Bocaina-PI e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de BOCAINA PI, Erivelto de Sá Barros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de BOCAINA PI, e,**

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de Bocaina-PI, em razão da grave crise de saúde pública e corrente da pandemia da Covid 19;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal -STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomeração nesse período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a suspensão da realização de festas, shows e similares, seja público ou privado, entre os dias **18 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

**Art. 2º-** Fica determinado que a realização de confraternizações particulares presenciais, obedecerá ao disposto no **PACTO PELA RETOMADA ORGANIZACIONAL DO PIAUÍ COVID-19**, protocolo específico nº 44/2020, bem como as normas estabelecidas pela OMS, pelo Ministério da Saúde, pela Secretária de Saúde do Estado do Piauí, pela Secretaria Municipal de Saúde e Pelo Comitê de Vigilância do Município de Bocaina. **Sendo que estas não poderão ultrapassar o limite de 50 pessoas.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**

**CNPJ 06.553.689/0001-68**

**Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N**

**Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192**

**CEP 64.630-000**

---

**Art. 3º** - Em toda e qualquer confraternização particular, é indispensável e obrigatório uso de máscara e de álcool em gel, segundo orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretária de Saúde do Estado do Piauí e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.4º**- O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cincomil reais) à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 5º** -As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

**Art. 6º**- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Gabinete do Prefeito Municipal de BOCAINA, Estado do Piauí, em 17 de Dezembro de 2020.**

**ERIVELTO DE SÁ BARROS**  
**Prefeito municipal**